

Lei n° 104, de 18 de Agosto de 1955

Dispõe sobre a modificação da cobrança do Imposto de Licença sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares

O. Prefeito Sanitário da Estância de Aguas da Prata, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ell, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º Fica fixada, a partir desta data, de 5% (cinco por cento) para 8% (oito por cento), sobre o total do imposto de Indústrias e Profissão, a porcentagem para cobrança do imposto de Licença em todo o território do município, sobre estabelecimentos comerciais, industriais e similares.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, Prefeitura do Estância de Aguas da Prata, aos 18 de Agosto de 1955.

João Sabelle de Andrade
Prefeito Sanitário

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

João Dias Canabro
Secretário